IMPOSTOS DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES E DE VENDAS — CRIAÇÃO E COBRANÇA DE IMPOSTOS — LEI ORÇAMENTÁRIA

— O impôsto é instituido por lei comum, de caráter permanente, e sua arrecadação em determinado período é que depende de ser incluído na lei orçamentária, lei autorizativa, mais formal do que material.

— Quando se tributa um comerciante pelo movimento de suas vendas, o que se tributa é êsse movimento pelo seu volume e não o comerciante pelo simples fato de exercer sua profissão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 522, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1947

Excelentíssimo Senhor General de Divisão Eurico Gaspar Dutra, Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil.

A Interventoria Federal no Estado do Piauí submete à elevada consideração de Vossa Excelência o seguinte projeto de decreto-lei:

"Eleva taxa da Tabela n.º 5 do Impôsto de Indústria e Profissão do orçamento vigente e dá outras providências.

O Interventor Federal no Estado do Piauí, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do Decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Art. 1.º — Fica elevada de Cr$ 1,50 para Cr$ 2,00, a taxa fixada no n.º 37, letra F, da Tabela n.º 5, do Impôsto de Indústria e Profissão, constante do Decreto-lei orçamentário n.º 1.151, de 31 de dezembro de 1945, a qual incidirá sôbre Cr$ 1.000,00 ou fração do movimento do comércio de compra e venda de gêneros de exportação com base nas operações do ano anterior.

Art. 2.º — Não poderá haver lançamento inferior à quantia de Cr$ 100,00.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

2. Ouvido, o Conselho Administrativo manifestou-se favoràvelmente.

3. Na Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais foi observado que: *a*) o processo de instituir ou alterar impostos em lei orçamentária não é aconselhável; *b*) de acôrdo com a ciência das finanças e o próprio direito constitucional brasileiro, o orçamento autoriza despesas e prevê receitas, constantes de leis especiais anteriores; *c*) o impôsto é, assim, regulado por lei comum, de caráter permanente, e sua arrecadação em determinado período é que depende de ser incluído na lei orçamentária, lei autorizativa, mais formal do que material; *d*) acresce notar que o tributo a que se refere o projeto em estudo não é, tècnicamente, impôsto de indústrias e profissões; *e*) êsse se encontra bem definido pela própria lei piauiense, como sendo o que incide sôbre os que exercem indústria ou profissão, arte ou ofício; *f*) quando se taxa, porém, um comerciante pelo movimento de suas vendas, o que se tributa é êsse movimento, pelo seu volume e não o comerciante, pelo simples fato de exercer sua profissão; *g*) o impôsto assim incluído no orçamento do Piauí é impôsto de vendas; *h*) poderá dizer-se, entretanto, que êsse tributo se enquadra na competência estadual e, destarte, poderia continuar a ser arrecadado, mau grado a denominação; *i*) ocorre, porém, que os dois tributos obedecem a regimes e, sobretudo, a destinos diversos, estando a cobrança do de indústrias e profissões sujeita a partilha com os Municípios; *j*) no entanto, o impôsto não é simplesmente de vendas, mas de vendas para o exterior, o que a situa entre os tributos sôbre a exportação; *l*) aliás, o impôsto de vendas *strito sensu* deve excluir a incidência sôbre as mercadorias destinadas à exportação; *m*) poderá objetar-se, porém, mais uma vez, que também o impôsto de exportação compete aos Estados; *n*) é certo estar, entretanto, sujeito à limitação de 10 % *ad valorem*, que seguramente será excedida pela maneira de tributação proposta na proposição em exame; *o*) o projeto, portanto, não merece homologação e deverá ser recomendada ao Govêrno do Piauí a elaboração de projetos de leis que, completando o Código Tributário, regule o *quantum* dos impostos previstos, *quantum* êsse que deve figurar, apenas, como remissão nas leis orçamentárias; *p*) convirá, ainda, solicitar-lhe a atenção para que o novo projeto tribute as indústrias

e profissões, pelo exercício das atividades a que correspondem e não pelo movimento de vendas, e, muito menos, vendas para o exterior.

4. Nestas condições, a CENE opinou, unânimemente, pela rejeição do projeto.

5. Nesse mesmo sentido pronuncio-me, salvo melhor juízo de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Benedito Costa Neto.*

De acôrdo com os ítens 4 e 5. — Em 20-11-46. — *E. G. Dutra.*